



Câmara Municipal de Velas

CONTRATO DE COMODATO

Entre:

MUNICÍPIO DE VELAS, Pessoa Coletiva n.º 512 075 506, com sede na Rua de São João, Vila das Velas, Freguesia e Concelho de Velas, e aqui representado pelo seu Presidente, Luís Virgílio de Sousa Silveira na qualidade de **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

FREGUESIA DE SANTO AMARO, Pessoa Coletiva n.º 512 074 631, com sede provisória em Portal do Pico, Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas, aqui representada pelo seu Presidente, Roger Leonel Vieira de Sousa, na qualidade de **SEGUNDA OUTORGANTE**.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto)

1. O **Primeiro Outorgante** é dono e legítimo proprietário de um imóvel, sito na Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas, descrito na Conservatória do Registo Predial de Velas sob o número 1842/20131203 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 443, designado como Antiga Escola Primária de Santo Amaro.
2. O presente contrato de comodato define as condições e termos de cedência à **Segunda Outorgante** do referido imóvel, bem como as condições de manutenção e gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA (Regime Aplicável)

A cedência é feita a título precário podendo cessar a qualquer momento, não ficando, assim, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.



Câmara Municipal de Velas

CLÁUSULA TERCEIRA

(Fim)

1. Pelo presente contrato, o **Primeiro Outorgante** cede gratuitamente à **Segunda Outorgante** e, esta aceita, o imóvel descrito na cláusula primeira, a título gratuito e livre de quaisquer ónus e encargos, para que esta a utilize como Sede da Junta de Freguesia, bem como proceda à sua conservação futura no período de vigência mencionado na cláusula oitava.

2. A cedência do imóvel será concretizada após a conclusão das obras da empreitada de readaptação do Edifício em causa.

CLÁUSULA QUARTA

(Contraprestação)

A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pela **Segunda Outorgante**.

CLÁUSULA QUINTA

(Obras e benfeitorias)

1. A manutenção do estado de asseio e limpeza, bem como a conservação do imóvel devem ser regulares e são da inteira responsabilidade da **Segunda Outorgante**.

2. A **Segunda Outorgante** não poderá efetuar quaisquer obras, sejam de que natureza for, sem consentimento prévio e por escrito do **Primeiro Outorgante**.

3. Finda a cedência, a **Segunda Outorgante** não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O **Primeiro Outorgante** compromete-se a:



Câmara Municipal de Velas

1. Realizar e concretizar a empreitada de obras de readaptação do Edifício da Antiga Escola Primária de Santo Amaro referida na cláusula terceira.
2. Garantir a conservação, em termos estruturais, do Edifício da Antiga Escola Primária de Santo Amaro durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA **(Obrigações da Segunda Outorgante)**

A **Segunda Outorgante** compromete-se a:

1. Manter o imóvel mencionado em perfeito estado de asseio, conservação e segurança.
2. Assegurar o bom e adequado funcionamento e tudo o que dele advier em termos de despesas correntes e encargos resultantes do uso normal do imóvel, como energia, abastecimento público de água, comunicações, limpeza e demais utensílios e produtos inerentes a esta.
3. A **Segunda Outorgante** compromete-se a avisar o **Primeiro Outorgante** sempre que tome conhecimento de algum perigo que ponha em causa a integridade do imóvel, assim como de terceiros que se arroguem de direitos sobre ele.

CLÁUSULA OITAVA **(Parcerias)**

A **Segunda Outorgante** poderá estabelecer parcerias para a gestão do espaço, não podendo, contudo, vir a cedê-lo a terceiros fora dessas parcerias.

CLÁUSULA NONA **(Resolução)**

Ambas as partes reconhecem à contraparte o direito de denunciar o contrato de comodato, por escrito sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento nos termos das cláusulas anteriores ou se o interesse público assim o exigir.



Câmara Municipal de Velas

CLÁUSULA DÉCIMA **(Responsabilidade civil e litígios)**

Qualquer litígio entre as partes emergentes da aplicação deste protocolo será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal Judicial da Comarca dos Açores – Juízo de Competência Genérica de Velas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **(Vigência)**

O período de vigência do presente contrato é de vinte anos, entrando em vigor na data da sua assinatura, **e será automaticamente renovado por iguais períodos, caso nenhuma das partes proceda à respetiva denúncia, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias relativamente ao prazo que estiver em curso.**

O presente contrato é elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes, sendo constituído por quatro páginas todas elas rubricadas, com exceção da última que vai assinada pelos Outorgantes.

Velas, 30 de Julho de 2025

Pelo Primeiro Outorgante

Luís Virgílio de Sousa da Silveira
(Presidente do Município de Velas)

Pela Segunda Outorgante

Roger Leonel Vieira de Sousa
(Presidente da Junta de Freguesia de Santo Amaro)